



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO II – Nº 0384 - Macaíba-RN, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ATOS

PROCESSO DE DESPESA Nº. 3.659/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº. 088/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL, COM REGISTRO DE PREÇOS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME - CNPJ: 15.250.965/0001-00, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 3,75, 02 - R\$ 3,75.

Encaminho o processo a Secretária Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 12 de Dezembro de 2019.

Ilana Chiarelli de A. Albuquerque
Pregoeira / PMM

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5.112/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº. 093/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA VIABILIZAR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL, AUXÍLIO MORTALIDADE, OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os

autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

CASA FUNERARIA SANTA ANA LTDA - ME - CNPJ: 01.610.479/0003-02, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 860,00, 02 - R\$ 420,00, 03 - R\$ 1.280,00, 04 - R\$ 120,00, 05 - R\$ 4,20, 06 - R\$ 89,00, 07 - R\$ 550,00, 08 - R\$ 219,00, 09 - R\$ 580,00.

Encaminho o processo a Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social para deliberação superior.

Macaíba/RN, 17 de Dezembro de 2019.

Francisco de Assis da Silva
Pregoeiro / PMM

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 099/2019, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO II, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 09/01/2020 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 17/12/2019. Pregoeiro/PMM.

DECRETO

DECRETO Nº 1.914/2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 11 A 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1111, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE

SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - FMDCA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nºS 291/90, de 13/12/1990, 514/97, de 15/12/1997, 702/2000, de 25/02/2000, 1111/2003, de 23/12/2003 e Decreto nº 963/2002 de 16/04/2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Municipal nº 1111/2003 que trata da regulamentação das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo art. 11 da Lei Municipal nº 1111, de 23 de dezembro de 2003, vinculado operacionalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o Plano de Aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/1990 e na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem por objetivo facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - As ações de que trata o caput referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será constituído por:
I - Percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL do ano imediatamente anterior ao da elaboração do Orçamento do Município, a ser transferido em parcelas mensais para a conta específica do FUNDO, fonte (10010000 - Recursos ordinários);

II - Recursos que venham a ser transferidos pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, convênios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou da imposição de pe-

nalidades administrativas, conforme previsto no art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90;

V – Rendas eventuais, inclusive, as decorrentes dos rendimentos de aplicação financeira; e

VI – Outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, apurado ao final do exercício financeiro fica, automaticamente, incorporado às receitas do exercício seguinte.

§ 2º – As doações e contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão empregados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que integrará o Orçamento do Município.

Art. 5º - O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente;

d) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

e) Encaminhar, bimestralmente, ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo;

f) Encaminhar ao CMDCA, até 30 de julho de cada ano, demonstrativo da Receita Corrente Líquida do ano anterior, com a apuração do repasse anual e o saldo financeiro dos recursos do Fundo, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação para o ano seguinte.

g) Encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março de cada ano, em relação ao ano calendário anterior;

h) Disponibilizar, mediante solicitação do contribuinte, o comprovante de doação para o Fundo.

Art. 6º - A gestão executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será executada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 7º - A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão, exclusiva, dos recursos mantida em instituição financeira pública.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA vincula-se orçamentariamente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§ 2º - Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 4º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, dar-se-á por meio da elaboração do plano de aplicação anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDCA, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º - A destinação de recursos para programas desenvolvidos por entidades não governamentais deverá respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e em consonância com o art. 33 da Lei Municipal nº 2.043/2019, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal designará servidor público com a função de Gestor para assinar conjuntamente com o(a) Presidente do CMDCA que possui a prerrogativa de ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, cujos atos resultará na assinatura de empenho, liquidação, autorização de pagamento e demais atos inerentes ao processo de despesa.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será o responsável legal pelo CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes a qual o Fundo está vinculado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, subsidiarão o Gestor e Ordenador de despesas do FMDCA para abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas.

§ 3º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada por cada entidade quando da apresentação da sua proposta.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Trabalho e

Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

Art. 11 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho e Aplicação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - publicizar através de Resoluções os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II, deste artigo;

V - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por intermédio de balancetes mensais, bimestrais e anuais sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como, solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo Único - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, atendendo as normas próprias para essas despesas.

Art. 12 - O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 13 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais, conforme os eixos de financiamento a seguir:

EIXO DE FINANCIAMENTO I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Diretriz 01 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 1.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Objetivo Estratégico 1.2 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

Objetivo Estratégico 1.3 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes com base no Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Objetivo Estratégico 1.4 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Municipal de Ações Estratégicas para Enfrentamento do Trabalho Infantil.

EIXO DE FINANCIAMENTO II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Os projetos apresentados nesta modalidade poderão contemplar as seguintes ações:

- a) Fortalecer e preservar os vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar;
- b) Integrar em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- c) Atender de forma personalizada e em pequenos grupos;
- d) Desenvolver atividades em regime de co-educação;
- e) Implantar ações visando o não desmembramento de grupos de irmãos;
- f) Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- g) Participar na vida da comunidade local;
- h) Preparar gradativamente para o desligamento, e
- i) Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

EIXO DE FINANCIAMENTO III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Diretriz 1 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, facilitados pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo Estratégico 3.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento, avaliação e construção do diagnóstico

socioterritorial para elaboração do Plano Municipal da Infância e Adolescência e do seu respectivo orçamento.

Objetivo Estratégico 3.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - SIPIA, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 3.3 – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

Objetivo Estratégico 3.4 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

EIXO DE FINANCIAMENTO IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diretriz 1 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 4.1 – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos.

Objetivo Estratégico 4.2 – Realizar oficinas, seminários, conferências, fóruns a nível municipal e/ou regional de forma a estimular a participação da rede de atendimento.

EIXO DE FINANCIAMENTO V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Diretriz 1 – Promover ações educativas de prevenção de violências, violação de direitos e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

Objetivo Estratégico 5.1 – Realizar campanhas de mobilização acerca da prevenção da violação de direitos das crianças e adolescentes com foco na família e na comunidade, seguindo os parâmetros nacionais e as situações identificadas na conjuntura municipal.

EIXO DE FINANCIAMENTO VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Diretriz 1 – Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelares e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social.

Objetivo Estratégico 6.1 – Fortalecer as ações intersectoriais para o enfrentamento das violações de direitos das crianças e adolescentes no contexto familiar e no território municipal.

Art. 14 - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos re-

ursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI - Multas, juros e encargos, exceto taxas cobradas pela manutenção de contas bancárias do Fundo;

VII - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VIII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

IX - aquisição de automóveis de representação;

X - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

XI - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XII - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;

XIII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

XIV - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal realizado em horário fora do expediente, ou não;

XVI - de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas, especificamente, à criança e ao adolescente;

XVII - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente; e

XVIII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do Fundo Municipal.

Art. 15 - Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 16 - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 17 - Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Entes Federados.

Art. 18 - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

apurado ao final do exercício financeiro fica automaticamente incorporado às receitas do exercício seguinte.

Art. 19 - O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 9º deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros, inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com a Presidência do Conselho para dar a quitação da operação;

IV - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de Resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação, beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 22 - Nos materiais de divulgação das ações,

projetos e programas financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve obrigatoriamente fazer referência ao mesmo como fonte pública de financiamento.

Art. 23 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para a execução de ações, projetos e programas devem se sujeitar às exigências das Leis nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 760, de 01 de setembro de 1994 e o Decreto nº 963, de 16 de abril de 2002.

Macaíba/RN, 17 de dezembro de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 093/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 526/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA VIABILIZAR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL, AUXÍLIO MORTALIDADE, OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORNECEDOR: CASA FUNERARIA SANTA ANA LTDA - ME - CNPJ: 01.610.479/0003-02. ENDEREÇO: AV. MONICA DANTAS, 40, CENTRO, MACAIBA/RN, CEP: 59280-000. ITENS: 01 - R\$ 860,00, 02 - R\$ 420,00, 03 - R\$ 1.280,00, 04 - R\$ 120,00, 05 - R\$ 4,20, 06 - R\$ 89,00, 07 - R\$ 550,00, 08 - R\$ 219,00, 09 - R\$ 580,00. REPRESENTANTE LEGAL: IZAIAS DE SOUZA REVOREDO. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 063/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 295/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE ROTINA LABORATORIAL DO CENTRO DE SAÚDE LUIZ ANTÔNIO FONSECA SANTOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORNECEDOR: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 18.588.224/0001-21. ENDEREÇO: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160. ITEM: 02 - R\$ 997,00. REPRESENTANTE LEGAL: FABIO FERNANDES DA CUNHA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 088/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 529/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
FORNECEDOR: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME - CNPJ: 15.250.965/0001-00. ENDEREÇO: RUA N SRA DA GLÓRIA, 210 LOT 14 QD 140, JARDIM OLÁVO BILAC, SÃO JOÃO DO MERITI/RJ, CEP: 25580-530. ITENS: 01 - R\$ 3,75 e 02 - R\$ 3,75. REPRESENTANTE LEGAL: ALEX DE OLIVEIRA SOUZA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 093/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA VIABILIZAR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL, AUXÍLIO MORTALIDADE, OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedora e habilitada: CASA FUNERARIA SANTA ANA LTDA - ME / 01.610.479/0003-02. Macaíba/RN, 17/12/2019. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5.112/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº. 093/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA VIABILIZAR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL, AUXÍLIO MORTALIDADE, OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento e os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

CASA FUNERARIA SANTA ANA LTDA - ME
- CNPJ: 01.610.479/0003-02, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 860,00, 02 - R\$ 420,00, 03 - R\$ 1.280,00, 04 - R\$ 120,00, 05 - R\$ 4,20, 06 - R\$ 89,00, 07 - R\$ 550,00, 08 - R\$ 219,00, 09 - R\$ 580,00.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 17 de dezembro de 2019.

Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

PROCESSO DE DESPESA Nº. 3.659/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº. 088/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL, COM REGISTRO DE PREÇOS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.
Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio,

inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME - CNPJ: 15.250.965/0001-00, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 3,75, 02 - R\$ 3,75.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 12 de Dezembro de 2019.

Gisleyne Karla Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde de Macaíba

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email:
assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Setembro de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de vulto que possa ser realizada de uma só vez:

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização dos serviços de aplicação de película Fumê em portas e janelas de vidro do legislativo municipal, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2019.

03. Importará a despesa o valor estimado de R\$

5.443,90 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado a contratação da empresa Jackson Nascimento dos Santos, CNPJ nº 28.646.160/0001-21, com sede na Av. Presidente Bandeira, nº 987 – Lagoa Seca, Natal/RN.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 17 de Dezembro de 2019.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

Espaço não Utilizado